



CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 093/2013

13 NOV. 2013

Nº 941/2013

R

Dispõe sobre a regulamentação do art. 88 da Lei Municipal n.º 804/93, que trata sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Fundão.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º O auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos ativos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Fundão, independentemente da jornada de trabalho, na forma do disposto em Lei.

§ 1º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção, dirigida, acompanhada de declaração de não percepção do referido benefício, emitida pelo Órgão ou entidade que prestar serviço.

§ 2º Qualquer alteração na situação de optante, ou não, quanto ao recebimento do benefício pela Câmara deverá ser formalizada junto à Chefia de Gabinete.

§ 3º A inobservância do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo importará na imediata suspensão do recebimento do auxílio-alimentação e no consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Artigo 2º O servidor que desejar perceber o auxílio-alimentação deverá formalizar requerimento de inclusão junto à Presidência da Câmara.

Artigo 3º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não poderá ser :

I percebido cumulativamente como outros de espécie semelhante;

II considerado rendimento tributável;

III integrado na base de cálculo para incidência da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor;

IV integrado na base de cálculo para concessão de gratificação;

V- objeto de descontos não previsto em lei;

VI base de cálculo para margem consignável.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Artigo 4º A concessão do auxílio-alimentação será efetuada mediante requerimento próprio, donde deverão constar, obrigatoriamente:

I nome completo do servidor;

II número da matrícula do servidor;

III cargo ocupado;

IV declaração, sob as penas da lei, de que o servidor não percebe idêntico benefício de outro órgão público.

§ 1º A Presidência da Câmara poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para a concessão do auxílio-alimentação.

§ 2º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, tendo por base o valor mensal regulamentado por meio de Resolução da Câmara Municipal de Fundão, observada a proporcionalidade no seu valor, em casos de meses incompletos.

Artigo 5º O servidor terá o auxílio-alimentação cancelado quando ocorrer:

I - exoneração, aposentadoria ou falecimento;

II - recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo servidor.

Artigo 6º O servidor terá o benefício do auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

I - afastamento para exercício de mandato eletivo;

II - afastamento para estudo ou missão no exterior;

III - afastamento para servir em organismo internacional;

IV - suspensão em virtude de penalidade disciplinar;

V- afastamento preventivo nos termos do estatuto do servidor público;

VI - no período em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-prêmio ou maternidade;

VII - ocorrência de 05 (cinco) faltas não abonadas dentro da competência mensal;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Artigo 7º As despesas decorrentes do pagamento do Auxílio-alimentação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
001100.01031.0001.100233904600 - *Auxílio Alimentação.*

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor no dia 01/01/2014, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 812 de 28 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal N.º 876 de 21 de dezembro de 2012.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de novembro de 2013.


CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Vereador do Mun. de Fundão (PMN)

EVERALDO DOS SANTOS
Vereador do Mun. de Fundão (PSB)

ADEILSON MINCHIO BROETTO
Vereador do Mun. de Fundão (PMN)

JANILTON ALMEIDA DE CARLI
Vereador do Mun. de Fundão (PDT)

ANGELA M. COUTINHO PEREIRA
Vereadora do Mun. de Fundão (DEM)

ELOÍZIO T. RODRIGUES FRAGA
Vereador do Mun. de Fundão (PSD)

MARCOS DOS SANTOS
Vereador do Mun. de Fundão (PSB)

LUIZIA RODRIGUES PATUZZO
Vereadora do Mun. de Fundão (PMDB)

VILCIMAR CORRÊA
Vereador do Mun. de Fundão (DEM)

EDSON ONOFRE
Vereador (PT)

CARLOS A. SOUTO PIMENTEL
Vereador (PRB)